

**LEI N° 4.682
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 130/2024 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)

***INSTITUI O PROGRAMA DE
IMPLEMENTAÇÃO DO BUILDING
INFORMATION MODELLING
(BIM) NA EXECUÇÃO DIRETA OU
INDIRETA DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.682

Art. 1º Fica instituído o programa de implementação do Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem com Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como Building Information Modelling (BIM), ou Modelagem com Informação da Construção, o conjunto integrado de processos e tecnologias que permite criar, utilizar, atualizar e compartilhar, colaborativamente, modelos digitais de uma construção, de forma a servir potencialmente a todos os participantes do empreendimento durante o ciclo de vida da construção.

Art. 2º O Poder Executivo, ao implementar o BIM de

forma planejada e gradual, poderá adotar as seguintes fases:

I – primeira fase - capacitar os servidores municipais das áreas de engenharia e arquitetura para o uso do BIM;

II – segunda fase - difundir no município o conceito de BIM e os seus benefícios;

III – terceira fase - utilizar o BIM em projetos-piloto;

IV – quarta fase - adotar o uso do BIM em todas as obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá elaborar um cronograma para a implementação de cada fase, podendo ainda alterar as fases anteriores, além de suprimi-las ou acrescentar novas fases.

Art. 3º O uso do BIM poderá abranger:

I – a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de estruturas, instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado e de prevenção e combate a incêndio, entre outras;

II – a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;

III – a extração de quantitativos;

IV – a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere o inciso I;

V – a orçamentação e planejamento da obra; e

VI – o controle da execução da obra.

Parágrafo único. Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura ou engenharia de que trata o inciso I do *caput* a aplicação do BIM, poderá se restringir às disciplinas compatíveis com o empreendimento.

Art. 4º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, o edital e o instrumento contratual poderão prever a obrigatoriedade de o contratado utilizar o BIM, que poderá abranger, no mínimo:

I – os usos do BIM a que se refere o art. 3º;

II – a disponibilização dos arquivos eletrônicos, que deverão conter os modelos e os documentos técnicos que compõem os projetos de



GABINETE DO PREFEITO

arquitetura e engenharia, em formato aberto (não proprietário) e em outro formato exigido pela contratante no edital de licitação;

III – o atendimento das exigências da contratante em relação aos níveis de detalhamento e de informação requerido nos projetos; e

IV – a declaração, no ato da contratação, de que os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia, serão cedidos, sem qualquer limitação, à contratante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicada no Diário Oficial de 28/10/2025